



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **Marcos André Piaia**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LARISSA ANDREIA BLAU-ME**, que situa-se na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 817, Centro, em Barra Funda/RS, CNPJ nº 28.389.973/0001-83, aqui representada pela Sra. **Larissa Andreia Blau**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida 24 de março, em Barra Funda/RS, cédula de identidade nº 3103442582, CPF nº 034.269.960-14, doravante denominada de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para a realização dos serviços profissionais na área de fonoaudiologia, com disponibilidade de no mínimo 8 horas semanais para atender a rede municipal de Ensino.
- 1.2** - O **CONTRATADO**, através de profissional devidamente habilitado em seu conselho profissional, fará os atendimentos diretamente no Posto de Saúde Municipal e trabalhos de prevenção com alunos, pais e professores nas escolas, sendo de sua responsabilidade os gastos com locomoção, alimentação e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$-39,06 por hora de trabalho, conforme a carga horária demandada pela Administração Municipal, mensalmente, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de vigência contratual será de 28 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0601 12 361 0067 2016 33903900000000 0020 – Outros Serviços e Encargos de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 28 de Agosto de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

LARISSA ANDREIA BLAU
CONTRATADO

Testemunhas: -----

AMANDA CAROLINE ZINI
CPF: 033.386.170-11

VOLNEI DE OLIVEIRA
CPF: 629.891.460-91